CARTA ROGATÓRIA Nº 14.143 - ES (2018/0346530-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	JUZGADO DE PRIMEIRA INSTANCIA Nº 1 DE LOGRONO
INTERES.	:	A B C
ADVOGADO	:	HELDER DE ARAÚJO BARROS - DF022171
PARTE	:	F C L
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça espanhola solicita a citação da parte interessada de ação de divórcio lá em trâmite (fls. 7-11).

A parte interessada manifestou-se nos autos por intermédio de advogado constituído, afirmando que a diligência "não possui qualquer valia, pois trata de questões já definidas na jurisdição brasileira" (fl. 70).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão do *exequatur* e a devolução dos autos à origem "em razão do cumprimento da diligência requerida com o comparecimento espontâneo da interessada" (fl. 84).

É o relatório. Decido.

O objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Diante do comparecimento espontâneo da parte interessada (fls. 70-71), **considero consumado o objeto da comissão**, sendo desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Assim, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante** (art. 216-X do RISTJ) **após o trânsito em julgado**, **por intermédio da autoridade central competente**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente